

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S. 1221/80 e 1222/80

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

ASSUNTO : Reconhecimento dos Cursos de Formação de Professores para Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau - Esquema I e II, ministrados pela FT de São Paulo

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1854 /80 - CTG - APROVADO EM 25 / 11 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" encaminha ao Conselho Estadual de Educação a documentação necessária, nos termos da Resolução CFE nº 20/65, ao reconhecimento dos Cursos de Formação de professores para Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau - Esquema I e Esquema II, ministrados pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A Faculdade de Tecnologia de São Paulo é mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia de regime especial associada a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", que mantém também a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica, "Paula Souza" tem nove anos de existência e apresenta um total de 5.732 alunos matriculados, dos quais 5.208 na Faculdade de Tecnologia de São Paulo e 524 na Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Pelos Pareceres 550/75 e 2837/75 o Conselho Estadual de Educação autorizou, respectivamente, a instalação e o funcionamento dos cursos.

O Decreto Federal nº 77.504, de 27 de abril de 1975, (cópia às fls. 54) autorizou o funcionamento, na Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica - "Paula Souza", do "Curso de Professores para as Disciplinas do Ensino de 2º Grau de Formação Especial, com os Esquemas I e II, com

habilitação na área econômica secundária, nas modalidades de Eletrônica, Edificações e Estradas e Mecânica".

Esclarece-se no processo (fls. 427) que, para a ministração do curso, que funcionou com o Esquema II, apenas na modalidade "mecânica", o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" celebrou, em 9 de maio de 1975, convênio com o Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional - CENAFOR

O reconhecimento dos cursos ora solicitado obedecerá às mesmas normas do processo de autorização, conforme dispõe a Resolução CEE 20/65, que foram obedecidas pela interessada conforme segue :

I

Teor da Lei que criou o estabelecimento

Em atendimento ao inciso I do artigo 5º, a interessada juntou xerocópias de inúmeros documentos que configuram a situação do CEETPS:

Fls. 06/11 - Dados sobre o Centro, Cursos mantidos e Decretos de Autorização, movimento de matrículas etc.

Histórico do CEETPS e cópias de dispositivos legais e de extratos: (fls. 14 a 66)

Fls. 16 - Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969 -

Cria, como entidade autárquica, o Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Fls. 18 - Decreto de 04 de março de 1970 -

Aprova o Regulamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo e cópia do Regulamento.

Fls. 24 - parecer CEE n° 56/70 -

Favorável à instalação e ao funcionamento dos cursos de Construções Cíveis e de Mecânica.

Fls. 28 - Parecer CEE n° 115/70 -

Favorável à instalação da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Fls. 31 - Parecer CFE n° 278/70 -

Aprova o plano proposto para o Curso de Técnico de Nível Superior.

PROCESSOS CEE Nºs 1221/80 e 1222/80 PARECER CEE Nº 1854/80 fls.3

Fls. 34 - Parecer CEE nº 68/70 -

Favorável à autorização de instalação e de funcionamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Fls. 35/Verso - Decreto de 1º de junho de 1970 -

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Fls. 36 - Decreto nº 9.926, de 29 de junho de 1977 -

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto de 1º de junho de 1970.

Fls. 37 - Decreto nº 66.853, de 03 de julho de 1970 -
Autoriza o funcionamento do CEET - SP.

Fls. 38 - Parecer CEE nº 162/72 -

Autoriza o aumento de vagas da CEET - SP.

Els. 39 - Parecer CEE nº 681/72 -

Aprova a integração em uma Faculdade, com o nome de Faculdade de Tecnologia de São Paulo, dos cursos de nível superior, mantidos pelo CEET, figurando este como órgão mantenedor.

Fls. 40 - Parecer CEE nº 1.997/72 -

Aprova o Regimento da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo CEET - SP.

Fls. 40/verso - Decreto nº 1.148, de 10 de abril de 1973 -

Dá denominação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica e altera a constituição de seus cursos.

Fls. 41 - Parecer CEE nº 1.104/74 -

Aprova o reconhecimento dos Cursos de Técnico de Nível Superior em Construções Cíveis e Mecânicas.

Fls. 42 - Parecer CEE nº 1.405/74 -

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Nível Superior de Processamento de Dados.

Fls. 43 - Decreto nº 74.442, de 21 de agosto de 1974 -

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de Nível Superior em Processamento de Dados.

PROCESSOS CEE NºS.1221/80 e 1222/80 PARECER CEE Nº1854 /80 fls.4

Fls. 44 - Decreto nº 74.708 - de 17 de outubro de 1974 -
Concede reconhecimento aos cursos de Técnico em Nível Superior de
Construções civis e de Mecânica.

Fls. 45 - Decreto-Lei nº 243, de 20 de maio de 1970 -
Dispõe sobre criação da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Fls. 46 - Parecer nº 27/71 -
Favorável ao funcionamento da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Fls. 47 - Decreto nº 68.374 - de 19 de março de 1971 -
Autoriza o funcionamento da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba com
o Curso Técnico Superior de Oficinas.

Fls. 48 - Decreto nº 52.803-de 22 de setembro de 1971 -
Dá nova redação ao Decreto nº 51.319 de 27/01/69.

Fls. 49 - Parecer CEE 2.813/745 Parecer CEE 1.009/74 -
Aprova o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Superior em mecâ-
nica e o Regimento da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Fls. 50 - Decreto nº 1.378-de 03 de abril de 1973 -
Dispõe sobre criação do Curso Superior para a Formação de Professo-
res de matérias Técnicas.

Fls. 51 - Exposição de Motivos -

Fls. 52 - parecer CEE nº 2.837/75 -
Favorável a autorização para funcionamento do Curso Superior de For-
mação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º
Grau, na Faculdade de Tecnologia de São Paulo, com 50 vagas.

Fls. 54 -Decreto nº 77.504, de 27 de abril de 1976 -
Autoriza o funcionamento do Curso de Professores para as Disciplina-
s do Ensino de 2º Grau de Formação Especial da Faculdade de Tecno-
logia de São Paulo.

Fls. 55 - Decreto nº 77.903, de 24 de junho de 1976 -
Concede reconhecimento a cursos da Faculdade de Tecnologia de Soro-
caba.

PROCESSOS CEE N°S. 1221/80 e 1222/80 PARECER CEE N°s 1854 /80 fls.5

Fls. 57 - Decreto n° 81.412 de 28 de fevereiro de 1978 -
Concede reconhecimento ao Curso Técnico de Nível Superior de pro-
cessamento de Dados.

Fls. 59 - Lei n° 952- de 30 de Janeiro de 1976 -
Cria a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Fls. 66 - Decreto n° 9.449 -de 26/01/77 - .
Aprova o Estatuto da Universidade Estadual paulista "Júlio de ~~Me-~~
quita Filho" . -

Fls. 64 - Decreto n° 10.161- de 18/08/77 -
Aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista " Júlio
de Mesquita Filho".

II

Cursos e Estrutura Curricular - Funcionamento dos cursos-

A profissionalizagao obrigatória no ensino de 2° grau en-
controu os sistemas de ensino desprovidos dos indispensáveis recur-
sos humanos.

Como medida transitória, o Ministério da Educação e Cultu-
ra aprovou normas relativas ao Curso de Graduação de Professores da
Parte de Formação Especial do Currículo de 1° e 2° Graus, na Porta-
ria n° 432/BSB/ de 19 de julho de 1971 (Fls. 101 a 115).O curso visa
a formar professores para as disciplinas especializadas, nas áreas
economicas primária , secundária e terciária , instituindo-se para
tanto dois esquemas para a formação dos referidos professores:

a) Esquema I - para portadores de diploma de grau superior
relacionado com a habilitação pretendida, sujeitos à complementação pe-
dagógica com a duração de 600 (seiscentas) horas.

b) Esquema II - para portadores de diploma de técnico de
nível médio, nas referidas áreas, com a duração de 1.080 (hum mil
e oitenta), 1.280(hum mil e duzentas e oitenta) ou 1.480 (hum mil e
quatrocentas e oitenta) horas.

Esquema I

O Esquema I, em vista da formação mais ampla já recebida pelos candidatos de nível superior, não prescreve estudos "de conteúdo". As disciplinas obrigatórias do curso são as disciplinas da parte pedagógica exigidas em cursos de licenciatura com a seguinte duração mínima:

- a) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau - 90 h /a
- b) Psicologia da Educação - 90 h /a
- c) Didática - 90 h /a
- d) prática de Ensino -290 h /a

a duração mínima prevista para o curso é de 600 h /a.

O artigo 9º da Resolução nº 20/65 estabelece em seu § 1º que, nos pedidos de reconhecimento de cursos, se deve acrescer à documentação prova de regular funcionamento do curso.

A interessada, ao responder a este item informa, às fls, 397 e seguintes, que o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" celebrou convênio com a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação de Profissional - CENAFOR, em 9 de maio de 1975, para realização do Curso de professores para as Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau - Esquema I.

O curso autorizado por este Conselho e pelo Decreto nº 77,504, de 27 de abril de 1976, foi desenvolvido com amparo na Portaria ministerial nº 432/71.

O número de vagas autorizado para o curso, que tem a duração de um ano, foi de 50, conforme se verifica no Parecer CEE nº 2837/75, às fls, 52.

A seleção dos candidatos é feita através da análise do "currículum" e entrevistas individuais.

Em dezembro de 1976 foi aberto o 1º Concurso Vestibular cujos editais foram publicados no Diário Oficial, oferecendo 50 vagas no período noturno.

O curso teve seu início em 1977 com 50 alunos selecionados entre os 103 candidatos que se apresentaram. Concluíram o curso 32 alunos.

Estão juntados ao processo: quadro demonstrativo do número - de alunos inscritos, matriculados e concluintes, referentes aos

anos de 1977 a 1980 e relação nominal dos alunos matriculados e concluintes.

Em 1978 a Faculdade admitiu a matrícula de 60 alunos, dos quais 36 concluíram o curso.

Em 1979 matricularam-se 40 alunos e concluíram o curso 35.

Em 1980 matricularam-se 40 alunos e mais 24 no período diurno.

A Faculdade formou, até a presente data, 93 professores.

Esquema II

No Esquema II, além das disciplinas constantes no Esquema I, haverá disciplinas de conteúdo correlatas com a área da habilitação.

Estudo de Problemas Brasileiros consta do currículo com a duração total mínima de 40 horas/aula.

O currículo será ainda integrado por três disciplinas propedêuticas, no total mínimo de 280 (duzentas e oitenta) horas-aula, com a seguinte distribuição na área econômica secundária (fls.205):

Matemática - 100 horas-aula
Física - 90 horas-aula
Desenho - 90 horas-aula .

Compreende ainda de uma até três disciplinas da área da habilitação com 200 (duzentas) horas-aula cada uma.

É exigida classificação em Concurso Vestibular.

Confrontando-se a estrutura curricular fixada pela portaria ministerial n° 432/BSB/71 com a adotada pela Faculdade de Tecnologia de São paulo, verifica-se que houve atendimento dos mínimos estabelecidos.

A estrutura curricular do curso ministrado na F.T.S.P. em dois anos consta de fls. 65 a 67 e é a seguinte:

1 - Prática de Ensino	290 h
2 - Psicologia da Educacao	108 h
3 - Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2° Grau..	108 h
4 - Didática	108 h
5 - Estudo de Problemas Brasileiros.....	48 h
6 - Matemática	120 h
7 - Física	96 h

8 - Desenho	96 h
9 - Mecânica	216 h
10 - Produção Mecânica	216 h
11 - Desenho Mecânico	<u>216 h</u>
TOTAL	1.622 h

Os programas das disciplinas e bibliografia básica encontram-se juntados às fls. 70 a 97.

O Parecer CEE n° 2.837/75 (fls. 52) fixou em 60 a número total de vagas para o curso, sendo 20 por habilitação. O Parecer CEE n° 550/75 autorizou a instalação do curso.

O artigo 9° da Resolução n° 20/65 estabelece em seu § 1° que nos pedidos de reconhecimento de cursos deve crescer-se à documentação prova de regular funcionamento do curso.

A interessada, ao responder a este item, junta ao processo a relação nominal dos alunos selecionados e dos concluintes e esclarece que o curso formou professores para atuarem na área de atividades do setor secundário, habilitação em Mecânica.

Em dezembro de 1976 foi publicado no D O o Edital para o Concurso Vestibular, oferecendo 60 vagas para o Curso Esquema II-habilitação em Mecânica, no período noturno.

Inscreveram-se para o Concurso Vestibular 51 candidatos, foram aprovados e matriculados 48, dos quais 22 concluíram o curso.

Dos vinte e dois professores formados em 1978, somente 10% não estão ministrando aulas na rede oficial.

O curso teve início em 7 de fevereiro de 1977 com duração de dois anos.

A Faculdade formou apenas uma turma, estando o curso no momento desativado.

III

Prova de ter Edifícios Apropriados à Disposição

O Centro Estadual de Educagao Tecnologica "Paula Souza" e sua unidade de ensino, a Faculdade de Tecnologia de São Paulo, ocupam as antigas instalagoes da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e as do Instituto de pesquisas Tecnológicas de São Paulo, que

PROCESSOS CEE Nº 1221/80 e 1222/80 PARECER CEE Nº 1854/80 fls .9

se encontram em terreno com área de 19.786,95 m² com 19,392,90 m² de área construída.

Plantas e descrição física do imóvel foram juntadas de fls. 112 a 152.

Xerox de fotografias do prédio, laboratórios, materiais e equipamentos utilizados para o funcionamento do curso constam de fls. 154 a 168.

Dados sobre a Biblioteca e a relação de seu acervo constam de fls. 170 a 304.

IV e IX

Prova de Capacidade Financeira e Orgamento Discriminado

Foram juntadas as seguintes cópias:

Fls. 307 a 309 - Orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para o exercício de 1979, e Decreto nº 13.134, de 12 de Janeiro de 1979, que o aprovou, fixando a receita e a despesa da Universidade em Cr\$ 1.515.202.000,00.

Fls. 310 a 313 - Orçamento do Centro Estadual de Educação - Tecnológica "Paula Souza" e Decreto nº 13.135, de 12 de Janeiro de 1979, que o aprovou, com a receita e despesa no valor de Cr\$ 101.037.000,00, respectivamente.

Fls. 314 a 320 - Orgamento de 1980 do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pelo Decreto nº 14.665, de 10 de Janeiro de 1980, do Governo do Estado de São Paulo, como mantenedor das Unidades e do Centro, no valor de Cr\$ Cr\$ 100.081.000,00 para a receita e despesa, respectivamente.

V

Regimento da Faculdade de Tecnologia de São Paulo

O Regimento da Escola foi aprovado pelo Parecer CEE nº 3049/75 e cópia rubricada do mesmo encontram-se nas fls. 322 a 358.

VI
Composição do Corpo Docente

Fls. 361

A maioria dos professores do curso foi aprovada por este Conselho quando a ele se subordinava o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Com base nos pareceres favoráveis e nos "curricula Vitae" encaminhados dos professores que não foram aprovados pelo Conselho Estadual de Educagao em virtude de sua associação à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", segue abaixo a relação do corpo docente e respective titulação, com o qual o relator manifesta-se de acordo:

- 01 - matemática Aníbal Callado Par. 1344/74
- 02 - Física Tore Nils Olof F. Johnson Par. 1103/74
..... Kazuo Watanabe Par. 1103/74
- 03 - Desenho Vicente Genovesi..... Par. 2832/75
- 04 - Mecânica Jorge Hawy Par. 3116/74
..... Walter Crem Weishaupt.... Par. 2944/75
- 05 - Produção Mecânica Waldomiro Fiorilho "curriculum vitae"

- 06 - Desenho Mecânico Luiz Santilli Jr. Par. 1356/74
- 07 - Estudo de Problemas
Brasileiros Aduino Araújo Dourado.. Par: 1343/74
- 08 - Prática de Ensino Helerra Gemignagni
peterossi par. 2380/75
- 09 - Didática Helena Gemignagni
Peterossi Par. 2380/75
- 10 - Psicologia da Educação .. Carlos R. Zacarias Par. 2631/75
- 11 - Estrutura e Funcionamento
do Ensino de 2º Grau..... Cecília de Castro
Algadoal Par. 2833/75

Titulação do Corpo Docente

1 - ANIBAL CALLADO

MATEMÁTICA

Engenheiro Civil pela Escola politécnica da Universidade de São Paulo. Professor de Álgebra Moderna no Departamento de Matemática pura do Instituto de Matemática da Universidade de SÃO PAULO . Desenvolve atividades profissionais no campo de Engenharia.

2 - TORE NILS OLOF ~~FOLMER~~ JOHNSON

FÍSICA

Engenheiro Químico pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; Curso de Pós-Graduação: Introdução à Física Atômica e Nuclear I -Introdução à Física Atômica e Nuclear II pela Escola Politécnica da USP. Professor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

3 - KAZUO WATANABE

FÍSICA

Licenciado em Física pela Faculdade de Filosofia, Ciências e letras da Universidade de São Paulo; Curso de Especialização; Ensino da Física - Instituto de Física da USP - 2 anos, publicação : "Projeto de Ensino de Física para o 2º Grau". Editora Saraiva.

3 - VICENTE GENOVESI

DESENHO

Cursou Engenharia Industrial - Mecânica pela FEI; aperfeiçoamento em Lubrificação e Planejamento, Organização, Controle e Motivação , na Coordenação de Cursos de Pós-Graduação em Engenharia (Rio de Janeiro) e "Management Center of Brazil". Apresenta experiência administrativa de 2º Grau e Superior. Tem algumas publicações nesta área. Pelo parecer CFE o interessado foi aprovado para exercer as funções de Regente de Projeto de Máquinas e Desenho de Maquinas na FEI, São Bernardo do Campo.

5 - JORGE HAWY

MECÂNICA

Formado pela Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie

(1960). O interessado exerceu relevantes atividades profissionais em várias localidades. Apresenta experiência didática. Publicou um trabalho.

6 - WALTER CREM WEISHAUP

MECÂNICA

É bacharel e licenciado em Física pelo Instituto de Física da Universidade de S. Paulo, com diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura. Possui vários cursos de extensão universitária e experiência docente.

7 - WALDOMIRO FIORILLO

PRODUÇÃO MECÂNICA

É Engenheiro Mecânico pela Faculdade de Engenharia Industrial. Completou créditos na área de Mecânica em curso de Pós-Graduação da USP. Ministrou cursos de curta duração.

Tem experiência profissional na área, assim como de mestrado.

8 - LUIZ SANTILLI DR.

DESENHO MECÂNICO

É formado em Engenharia Industrial, modalidade Mecânica, pela Faculdade de Engenharia Industrial da PUC (1964). Frequentou curso de aperfeiçoamento do MEC e disciplinas de curso de pós-graduação na Escola Politécnica da USP. Tem experiência profissional e no setor de ensino. Organizou apostilas didáticas.

9 - ADAUTO ARAÚJO DOURADO

ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS

Licenciado em Filosofia pela Universidade de Mogi das Cruzes. Mestre em Teologia, grau conferido pelo "The Lowsville presbyterian Theological Seminary", Lowsville, Ky, ySA. Concluiu a disciplina Estudos da Realidade Brasileira, do Curso de Especialização em Estudo de Problemas Brasileiros, promovido pela Faculdade de Ciências e Letras de Santo André.

Tem experiência docente.

10 - HELENA GEMIGNANI PETEROSI

PRÁTICA DE ENSINO
DIDÁTICA

Bacharel e licenciada em Pedagogia pela FFCL "Sedes Sapientiae", da PUC. Coursou pós-graduação, em nível de Mestrado, na mesma instituição. Apresenta experiência administrativa e didática de 2º grau e superior. Frequentou inúmeros cursos de extensão e aperfeiçoamento na área e participou de vários seminários e grupos de trabalho.

11 - CARLOS RUBENS ZACARIAS

PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO

Licenciada em Filosofia pela FFCL "Nossa Senhora Medianeira", de Nova Friburgo, RJ, onde também cursou Humanidades e pedagogia. É Bacharel em Teologia pela pontifícia Universidade Gregoriana de Roma. Frequentou pós-graduação, em nível de mestrado, em Psicologia da Educação, na Fundação Escola de Sociologia e Política de SP., estando com dissertação de mestrado em fase final de elaboração. Tem exercido relevantes atividades na área, quer administrativa ou didática. É docente das Faculdades de Ciências Contábeis e Administração de Empresas e da FFL de Itapetininga.

12 - ARY XAVIER OLIVEIRA

É bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito "Braz Cubas", de Mogi das Cruzes, e licenciado em Pedagogia pela FFCL "São Marcos", da Capital.

Foi aprovado em Concurso de Ingresso realizado pelo Estado para Professor de Desenho e para Diretor de Escola de 1º e 2º Graus.

Exerceu e exerce atividades correlates às da Magistério.

Tem Parecer favorável do Conselho Federal de Educação para Legislação de Ensino e Supervisão Escolar (Par. 4596/75- Doc. 180: 179).

Substituiu a professora Cecília de Castro Algodal.

VIII

Da Real Necessidade do Curso e das Condições Materiais e Culturais da Região

A interessada respondeu a este inciso às fls. 364, juntando levantamentos sobre a situação do ensino de 1º e 2º graus efetuados pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo . (Fls, 365 a 421).

X

Especificação da Remuneração a ser Paga ao pessoal Docente e Administrativo e das Taxas a serem eventualmente cobradas dos alunos

Fls. 423 - Relação de salários do pessoal Administrativo e Docente.

Fls. 424 - Cópia do Decreto nº 14.903, de 31/03/80, que reajusta o valor da hora-aula dos docentes.

Em face do que foi visto e examinado , conclui-se que os Processos 1222/80 e 1221/80, que tratam do reconhecimento dos Cursos de Formação de Professores para as Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau - Esquema I e Esquema II, atenderam formalmente às exigências da Resolução CEE 20/65, estando os cursos, s.m.j., em condições de serem reconhecidos.

IX - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento dos cursos de Formação de Professores para as Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau Esquema I e Esquema II-ministrados pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", nos termos do artigo 47 da Lei 5.540, de 28/11/68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09/09/69, e Decreto nº 83.857, de 15/08/79.

São Paulo, 29 de outubro de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara de Terceiro Grau, em 12/11/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimaraos - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente